



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	10/09		
Interessado	Centro de Educação Infantil Tia Glhória (DRE Capela do Socorro) atual Escola Maria da Glhória Ltda ME		
Assunto original	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Assunto atual	Atendimento ao Parecer CME nº 169/10		
Relatora	Conselheira Regina Célia Lico Suzuki		
Parecer CME nº 287/12	CEB	Aprovado em 29/11/12	Publicado em 21/12/12, p. 17

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 22/07/10, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o
02	Parecer CME de nº 169/10, autorizando por 2 anos o funcionamento do Centro
03	de Educação Infantil Tia Glhória, mediante o cumprimento das determinações
04	abaixo indicadas:
05	1. [...]
06	2. A Escola deverá apresentar à DRE Capela do Socorro a decisão do Protocolo
07	do pedido do laudo da Vigilância Sanitária quando de sua decisão e, atender, em
08	45 dias, as adequações do Regimento Escolar, apontadas no presente Parecer.
09	3. A DRE Capela do Socorro dará ciência ao Conselho Municipal de Educação
10	sobre o cumprimento do disposto no item 2 da Conclusão deste Parecer.
11	Em 24/03/11, a DRE Capela do Socorro, pelo Ofício 67/11 encaminhou à
12	Assistência Técnica da SME protocolo do cadastro da COVISA e o Regimento
13	Escolar para reanálise, informando que:
14	Em 18/04/11, foi protocolado expediente enviado pela SME/ATP a este
15	Colegiado, em resposta ao cumprimento das determinações indicadas no
16	Parecer de nº 169/10.
17	Em 05/05/11, após análise da documentação e das manifestações da DRE
18	Capela do Socorro e da AT deste Conselho, o expediente foi baixado em
19	diligência pelo Ofício CME nº 54/11, reiterado pelo Ofício CME nº 109/11,
20	enviado pela então Presidente do CME à Diretora Regional de Educação da
21	DRE Capela do Socorro, tendo em vista que a unidade educacional cumpriu
22	parcialmente o disposto no item 2 da Conclusão do Parecer CME nº 169/10.
23	Em 24/11/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
24	retorna o expediente, informando sobre o atendimento ao solicitado no Ofício
25	CME nº109/11, mencionando, também, a aprovação do Regimento Escolar,
26	publicado no DOC de 30/05/11.
27	Por meio do Ofício CME nº 126/11, de 08/12/11, o CME indica o
28	recebimento dos documentos e informa à DRE que o endereço constante do
29	protocolo da COVISA não confere com o local de funcionamento da unidade
30	educacional. Nesse sentido, solicita que seja verificada junto ao Centro de
31	Recreação Infantil Tia Glhória a atualização do endereço.
32	Em 02/05/12, o CME encaminha novo Ofício à Diretora Regional de
33	Educação de Capela do Socorro, reiterando a necessidade de esclarecimento
34	sobre a alteração de endereço da unidade educacional referente ao documento
35	da COVISA.
36	Em 17/05/12, a Diretora Regional de Educação Capela do Socorro, após
37	atendimento ao solicitado pelo Conselho Municipal de Educação encaminha o
38	protocolado, informando que a unidade educacional em questão comprova o

39 pedido de solicitação de alteração de endereço junto à COVISA, por meio do
40 encaminhamento da cópia do Protocolo nº 7572212 de “Alteração de Dados
41 Cadastrais- Endereço”, datado de 19/04/12, bem como a cópia reprográfica do
42 Protocolo nº 7571112 de Alteração de dados Cadastrais - Razão Social, datado
43 de 19/04/12, junto à COVISA, juntamente com o Instrumento Particular de
44 Alteração de Contrato Social, demonstrando a alteração de Centro de
45 Recreação Infantil Tia Glória S/C Ltda. ME para Escola Maria da Glhória Ltda.
46 ME.”

47 Em 24/08/12, foi publicado no DOC, p.15, a Portaria da DRE Capela do
48 Socorro, retificada no DOC de 15/11/12, comunicando a referida mudança de
49 denominação.

50 Em 21/11/12, conforme pesquisa, foi constatado que no CNPJ a
51 denominação já se encontra atualizada, assim como no Cadastro da COVISA
52 figuram o nome atualizado e endereço correto de funcionamento da unidade
53 educacional.

54 **2. Apreciação**

55 Trata o presente de atendimento ao Parecer CME nº 169/10, pelo Centro de
56 Recreação Infantil Tia Glhória, da DRE Capela do Socorro, no que se refere à
57 apresentação do cadastro da Vigilância Sanitária quando de sua decisão e de
58 adequações ao Regimento Escolar, apontadas no referido Parecer.

59 Pelos documentos ora encaminhados, verifica-se que o Regimento Escolar
60 foi adequado às recomendações deste Colegiado, estando em conformidade
61 com as normas educacionais vigentes, tendo a DRE Capela do Socorro
62 publicado sua aprovação no DOC de 30/05/11.

63 Consulta feita aos órgãos competentes, no dia 21/11/12, mostra que, no
64 CNPJ e no COVISA, já constam o nome atual e endereço correto da unidade
65 educacional.

66 De acordo com o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, a
67 unidade educacional passou a denominar-se Escola Maria da Glhória. Ltda ME

68 **II. CONCLUSÃO**

69 Diante do exposto:

70 1- consideram-se atendidas as solicitações do Parecer CME nº 169/10,
71 pelo Centro de Educação Infantil Tia Glhória, atualmente denominado Escola
72 Maria da Glhória Ltda ME;

73 2- a DRE Capela do Socorro deve acompanhar a unidade educacional, nos
74 termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 22 de novembro de 2012.

Consª Regina Lico Suzuki
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 11 de outubro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 29 de novembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME